



LEI N.º 2044/2005
De 02 de Fevereiro de 2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nobrega, 510 – Bº Campo Grande – Pilar do Sul/SP., com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à APROAPI, no valor equivalente de 50 (cincoenta) salários mínimos, para a finalidade de atender 100 (cem) adolescentes aprendizes, em programa sócio educativo profissionalizante, sendo ½ (meio) salário mínimo por adolescente como ajuda de custo.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 09.01 – Fundo Munic. de Assistência – Unidade Orçamentária – 335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de Janeiro de 2005.

Pilar do Sul, 02 de Fevereiro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Elisabeth Marcondes Guimarães
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Vanderlei de Toledo Correa
Diretor de Finanças

Sul, Estado de São Paulo.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

Amami de Góes
Chefe/Dep. Jurídicos